



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Tete

Assembleia Municipal da Vila de Moatize

Deliberação n.º 01/AMVM/2014

No uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do artigo 45 da lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro a Assembleia Municipal reunida nos dias 24 a 25 de Abril de 2014, na sua I Sessão Ordinária, com 21 membros, apreciou e aprovou:

1. Informe do Presidente do Concelho Municipal sobre o estado do Município (álínea g, n.º 2)
2. A conta de gerência de 2013. (álínea g, n.º 2)
3. Plano quinquenal 2014/2018. (álínea b, n.º 3)
4. Plano económico e Social de 2014. (álínea b, n.º 3)
5. Código de Postura do Concelho Municipal da Vila de Moatize. (álínea a, n.º 3)
6. Proposta de aquisição da viatura ambulância (álínea k, n.º 2)
7. Proposta de abertura do concurso para o preenchimento de vagas no quadro da polícia Municipal (álínea h, n.º 3)
8. Plano anual de actividades da Assembleia Municipal da Vila de Moatize. (álínea b, n.º 3)

Assembleia Municipal da Vila de Moatize, aos 25 de Abril de 2014.
– O Presidente, *Fernando Siasse Ussene*.

Resolução n.º 02/AM/2014

de 25 de Abril

Havendo necessidade de aprovar normas para ajuste do cálculo da Taxa por Actividade Económica (TAE), no uso das competências atribuídas pelo n.º 3, do artigo 73, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro. Conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 139, do Código Tributário Autárquico, aprovado pelo Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro, a Assembleia Municipal determina:

Artigo 1. Aprovar normas para ajustar o valor colectável da Taxa por Actividade Económica na Vila de Moatize, anexo e parte integrante da presente Resolução.

Vila de Moatize, 25 de Abril de 2014. – O Presidente da Assembleia Municipal, *Fernando Siasse Ussene*.

Norma para ajustar o valor colectável da Taxa por Actividade Económica nos termos da Resolução n.º 01/AM/2014, de 25 de Abril

ARTIGO 1

1. A TAE é pelo exercício de qualquer actividade económica classificada em uma das categorias descritas no n.º 2, do artigo 2 desta, desde que exercida por um estabelecimento e no território do Município da Vila de Moatize.

2. O lançamento da TAE não prejudica a cobrança da licença para o início da respectiva actividade (alvará) e outras obrigações fiscais legalmente estabelecidas.

3. A obrigação de pagar a TAE, recai sobre o estabelecimento ou sobre a actividade económica, licenciada ou não.

4. Para os efeitos desta norma, entende-se por estabelecimento uma organização, de facto ou de direito, dotada de meios destinados a prossecução de uma actividade económica,

ARTIGO 2

Valor Colectável

1. A Taxa por Actividade Económica aplicada relativamente a cada estabelecimento ou a cada actividade a que se refere o artigo 1, é determinada por um valor certo, graduado consoante a categoria da actividade económica exercida.

2. O valor colectável da TAE é calculado em função das seguintes categorias de actividade económica.

- a) Industrial: A Industria de transformação e de mineração,
- b) Comercial: O comercio de géneros alimentícios, máquinas, equipamento e produtos em geral,
- c) Prestação de Serviço em geral: A prestação de serviço por profissionais liberais, serviços de educação, serviço de saúde, serviço de entretenimento e lazer, serviço imobiliários, serviço de reparação, serviço de informática e demais serviço não financeiros,
- d) Prestação de serviço financeiros: A prestação de serviço por instituições bancárias e financeiras,
- e) Hotelaria: Os hotéis, hospedagem, pousadas e áreas de acampamento,
- f) Construção: Os serviços de engenharia e arquitectura,
- g) Agrícola e pecuária: A agricultura, a produção animal, a caça e a silvicultura,
- h) Pesqueira: A pesca, a aquacultura e os serviço relacionados,
- i) Produção e distribuição de energia,
- j) Transporte e comunicações: O transporte de passageiro e de carga, as telecomunicações e similares,
- k) Restauração: Os restaurantes e bares, bem como os estabelecimentos comerciais de bebidas e alimentos preparados,
- l) Outras actividades: Aquelas que não estão previstas nas alíneas anteriores.

3. Nos casos em que estabelecimentos exerçam actividades que se enquadrem em mais do que uma categoria, para o cálculo da TAE utiliza-se aquela que tiver maior valor de base, desde que titular de um único alvará ou licença para o exercício das actividades.

ARTIGO 3

Determinação do valor colectável

1. A determinação do valor colectável será feita com base na seguinte fórmula:

Onde:	$2.V_{tae} = V_{base} \times Fa \times F1 \times Fr$
-------	--

V_{tae} – Valor colectável da Taxa da Actividade Económica

V_{base} – Valor de base para cálculo da Taxa da Actividade económica;

F_a – Factor da categoria da actividade exercida, consoante a Tabela I da alínea b) do n.º 2 do presente artigo;

F₁ – Factor de localização da actividade económica exercida, consoante a Tabela II da alínea c) do n.º 2 do presente artigo; e

F_r – Factor da área do estabelecimento, consoante a Tabela III da alínea d) do n.º 2 do presente artigo.

2. Para efeitos de aplicação da fórmula constante do número anterior:

a) O valor de base é o salário mínimo nacional mais elevado- Fonte: Ministério de Trabalho,

b) O factor da categoria de actividade económica é determinado com base na tabela seguinte- Fonte: Ministério de Trabalho.

Tabela I (a que se refere a alínea b) do artigo do artigo do n.º anterior)- Factor da Categoria de Actividade Económica

Categoria de Actividade Económica	Factor
Industrial	1.3
Comercial	1.5
Prestação de serviço em geral	1.7
Prestação de serviço Financeiros	2.7
Hotelaria	2.0
Construção	1.3
Agrícola e pecuária	1.0
Pesqueira	1.0
Produção ou distribuição de electricidade e água	1.5
Transporte e comunicações	2.5
Restauração	1.8
Outras actividades	3.0

c) O factor de localização da actividade económica é determinado com base na tabela seguinte:

Tabela II-Factor de localização da Actividade Económica.

Bairro	Classificação	Índice
25 de Setembro	Industrial/Comercial	5
Chithatha	Industrial/Comercial	5
1º de Maio	Habitacional	4
Liberdade	Habitacional	4
Bagamoio	Habitacional	4

d) O factor da área do estabelecimento- Por determinar pelo Conselho Municipal tendo em função área (m²) do estabelecimento.

Tabela III – Factor da área do Estabelecimento

Área do Estabelecimento (m²)	Índice da área
Até 100	1,5
101 a 500	2
501 a 1000	2,5
1001 a 1500	3
1501 a 2000	3,5
2001 a 2500	4
2501 a 3000	4,5
3001 a 4000	5
4001 a 4500	6
4501 a 5000	6,5
5001 a 7500	7
7500 a 10.000	7,5
> 10.001	10

3. O(s) Imóvel(is) pelo estabelecimento pode ser apartamento, vivenda, loja, terreno sem construção ou qualquer tipo de área construída,

NB: Para outro tipo de imposto em edifícios, condomínios, automóveis e sisa serão aplicadas as tarifas resultantes do calculo tributário autárquico, constante na Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, cuja cobrança e da competência das autarquias.

ARTIGO 132

Disposições finais

1. Pela concessão de licenças e matrículas e pelas aprovações, vistorias e serviços prestados pelo Conselho Municipal nos termos do presente código, serão pagas as Taxas constantes das Tabelas anexas e que nela fazem parte integrantes.

2. Por qualquer licença requerido e que não esteja prevista neste Código de Postura será cobrado da Taxa que varia de 1.000,00MT a 2.500,00MT.

3. Exceptuando-se os casos expressamente regulados as licenças devem ser requeridas ao Presidente do Conselho Municipal.

4. Para a renovação das licenças será feito nos primeiros 30 dias do período que se refere e o seu prozo de validade contar-se-á sempre da data em que findou a ultima licença.

5. As licenças passadas pelo Conselho Municipal são pessoais e intransmissíveis.

6. Aprovado pela Assembleia Municipal da Vila de Moatize.

Vila Moatize, 19 de Março de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Fernando Siasse Ussene*

Havendo necessidade de regular o trânsito urbano de viaturas ligeiras e pesadas, carrinhas ou carroças de duas rodas incluindo de tracção, vulgo tchova e animais de carganas artérias Municipais.

É vedada a circulação nas artérias do Município de viaturas pesadas, cuja tonelagem é superior a 16, salvo prévio pagamento de Taxas e licenças de circulação junto da tesouraria do Conselho Municipal da Vila de Moatize, segundo a tabela a baixo:

Tonelagem	Valor a pagar
>16T >30T	10000,00 Mt
Acima de 30T	2.000,00 Mt

Vila de Moatize, 25 de Abril de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Fernando Siasse Ussene*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ghelle Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, com o NUEL número cem milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e um, uma sociedade denominada Ghelle Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre o sócio: Hassan Omar Ghelle, casado, natural de Bardere Son, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE n.º 03CA00023139, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e catorze, pelo Serviços de Migração de Nampula e residente em Nampula, que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ghelle Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

Comércio geral a retalho e a grosso e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional,

representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Omar Ghelle, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, o qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia-geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do senhor Hassan Omar Ghelle que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia-geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia-geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Iceberg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

número I traço setenta deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora e notaria técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Mohamed Shahid Momamde Sidiquee Luís Manuel Pereira nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Iceberg, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Estrada Nova Chaves número cinco mil, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de actividades de talho e peixaria, comercio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mohamed Shahid Momade Sidique e Luís Manuel Pereira respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios Mohamed Shahid Momade Sidique e Luís Manuel Pereira, que desde já são nomeados administradores, sendo obrigatória as assinaturas dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Nampula, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. – A Conservadora, *Laura Pinto da Rocha*.

Rui Martins, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cento e vinte e dois, a cargo do conservador Macassute Lenço, conservador e notário superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rui Martins, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o único sócio; Rui Jorge de Marques Martins, solteiro, maior, natural de Tomar-Portugal, residente em Nampula, portador do DIRE número zero três PT zero zero sessenta e sete mil cento e sessenta e quatro, emitido em vinte de Junho de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Nampula, que se rege com base nas artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Rui Martins, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas

de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais informático e sua assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, bastando obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge de Marques Martins.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Rui Jorge de Marques Martins, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três- Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula aos, vinte e três de Março de dois mil e catorze. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Mobile Solutions – MMS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Junho de dois mil e catorze, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade comercial por Quotas, denominada Mozambique Mobile Solutions – MMS, Limitada, na sua sede na social em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho numero mil setecentos quarenta e um, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100361337, cujo capital social é de um cem mil meticaís.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi convocada especialmente pelo senhor Constantine Mogase foi a seguinte:

Deliberação sobre:

Um) Divisão da quota da sócia Fluxrab investments número setenta e dois no valor de setenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta e nove mil meticaís ,correspondente a quarenta e nove por cento do capital social que cede a favor da Electronic Global Voucher Distributors (Pty), Ltd, e a outra no valor de vinte e um mil meticaís, correspondente a vinte e um por cento do capital social, que cede a favor de C Prepago, Limitada, pelo seu valor nominal.

Dois) Divisão da quota do sócio Armando Pedro Muiuane Junior no valor de dez mil meticaís ,correspondente a dez por cento do capital social, em duas novas quotas iguais sendo uma no valor de cinco mil meticaís que reserva pra si e outra de igual valor que cede a favor da C Prepago, Limitada, pelo seu valor nominal.

Três) Divisão da quota do sócio Lorenzo José Franco no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social em duas novas quotas iguais ,sendo uma no valor de cinco mil meticaís que reserva a si e outra de igual valor que cede a favor da C Prepago, Limitada, pelo seu valor nominal.

Quatro) Divisão da quota do sócio Mauricio Jaime Simbine no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social em duas novas quotas iguais sendo uma no valor de cinco mil meticaís que reserva a si e outra de igual valor que cede a favor da C Prepago, Limitada, pelo seu valor nominal.

Cinco) Unificação das quotas cedidas a favor da C Prepago, Limitada, em uma única quota no valor de trinta e seis mil meticaís, o correspondente a trinta e seis por cento do capital social.

Seis) Alteração do artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís correspondente a cinco quotas assim divididas:

a) Electronic Global Voucher Distributors(Pty)Ltd, titular de uma

- quota no valor de quarenta e nove meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) C Pre Pago, Limitada, titular de uma quota no valor de trinta e seis mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social;
- c) Armando Pedro Muiwane Junior, titular de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Lourenço José Franco, titular de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- e) Maurício Jaime Simbine, titular de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Passando a discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalho, foram deliberados por unanimidade nos exactos termos propostos.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Matrix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração do objecto social, acrescentando as actividades sociais, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, pelas dezasseis horas e cinquenta minutos, na sua sede social no Bairro Muelé, cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100386836, onde estiver presente a única sócia Rosa Maria José Cardoso, representando a totalidade de cem por cento do capital social da empresa.

Iniciada a sessão, a única sócia detentora de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social, deliberou por unanimidade acrescer o objecto social, para além da que actualmente desenvolve, as novas são constituídas em; consultoria no âmbito de elaboração de projectos de engenharia industrial na área eléctrica; reparação de computadores; venda de mobiliário para escritório assim como de equipamento informático e seus derivados.

Por conseguinte ficam alterados o artigo terceiro do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A venda de material eléctrico e seus derivados;
- b) Prestação de serviços nas áreas de electricidade;

- c) Montagem e reparação de consumíveis eléctricos;
- d) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;
- e) Consultoria no âmbito de elaboração de projectos de engenharia industrial na área eléctrica;
- f) Reparação de computadores;
- g) Venda de mobiliário para escritório;
- h) Venda de equipamento informático e seus derivados;
- i) Prestação de serviços de tradução de documentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, sete de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Luxor S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dez de Março de dois mil e quinze, o accionista Gerson F.T. do Vale da Silva transmite uma acção ordinária que detém na sociedade Luxor S.A, correspondente a dez por cento do capital social, pelo seu valor nominal à accionista Filomena Maria de Almeida Santos Guia, com todos os inerentes direitos e obrigações.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Encisa – Empresa de Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e quinze, da sociedade Encisa – Empresa de Comércio e Indústria, Limitada, registada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 100393492 e o capital social de cento e cinquenta mil meticais, na sua sede social, sita na Avenida Kenneth Kaunda número mil noventa e seis, distrito Urbano Um, Maputo, Moçambique onde encontravam-se presentes e devidamente representados todos os sócios, onde deliberaram a cessão de quotas no valor de setenta e cinco mil meticais que a sócia Maria Elizabeth Sá Lemos Fernandes detentora de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, possuía no capital social da referida sociedade e fará ceder a Marciano

Augusto Rodrigues Marques detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, em consequência da cessão verificada e alterada do artigo quarto do Pacto Social que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota que é detida pelo sócio Marciano Augusto Rodrigues Marques.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Medical Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Novembro de dois mil e catorze, na sede da sociedade Medical Technologies, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100188818 representando a totalidade do capital social de cem mil meticais, designadamente, com a presença de todos os sócios, Sunil Dutt detentor de uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social correspondente ao valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, Farida Esmail Laher detentora de uma quota de quarenta por cento do capital social correspondente ao valor nominal de quarenta mil meticais e Zunaid Daúdo Cassamo, detentor de uma quota de quinze por cento do capital social correspondente ao valor nominal de quinze mil meticais, representando assim a totalidade do capital social. De harmonia com a deliberação do dia três de Novembro de dois mil e catorze, foi deliberado por unanimidade a cedência da quota do sócio Zunaid Daúdo Cassamo. Na referida assembleia geral sócio Zunaid Daúdo Cassamo cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cem por cento da sua quota a favor da sócia Farida Esmail Laher, apartando-se assim da sociedade e passando a sócia Farida Esmail Laher a ser detentora de uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente

à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunil Dutt;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Farida Esmail Laher.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do contrato de sociedade inicial.

O Técnico, *Illegível*.

Erati Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e catorze, exarada a folhas cinquenta e sete á cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Santos Alexandre Mabote e Sarita Enosse Mabote, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Erati Mineração, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Silves, número trinta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração;
- b) Processamento de minerais pesados;
- c) Produção agrícola;
- d) Importação e exportação dos produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia-geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Santos Alexandre Mabote; e
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Sarita Enosse Mabote.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear

um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um limite máximo até três administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios

Três) O Presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. —A Técnica, *Ilegível*.

Royal Gate Petrochemical Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL100590905 uma entidade denominada Royal Gate Petrochemical Limitada.

Faruk Ibrahim, natural de Paquistão, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número L 918581, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e doze, pelo SEF- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;

Mahomed Richad Ibraimo, natural de Lisboa de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M796550, emitido aos três de Setembro de dois mil e treze, pelo SEF- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

È celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Royal Gate Petrochemical Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a : logística e gestão; gestão de recursos humanos; a prestação de serviços, nas várias áreas relacionadas com energia, electricidade, engenharia, frio, refrigeração, montagem de equipamentos, representação de marcas, importação e exportação, centrais térmicas, energia eólica, energia solar, centrais com energia de gás e carvão, gasoduto e oleoduto, e outras. indústrias afins; manuseamento de carga, aluguer de máquinas e equipamento; aluguer de viaturas ligeiras e pesadas; transporte aéreo, terrestre, fluvial, marítimo e ferroviário, de passageiros e carga; serviços de catering; venda, montagem e assistência técnica diversa para a indústria de petróleo e gás; produtos químicos

derivados de petróleo e gás; comercialização de produtos petrolíferos, seus derivados e outros; prestação de serviços diversos na indústria do gás e petróleo; agenciamentos e representações comerciais; gestão de recursos humanos, formação e capacitação profissional; importação e exportação; gestão de condomínios e imobiliária; aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participação em condomínios; elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil; consultoria nas mais diversas áreas; estudos do impacto ambiental; agenciamento e representações; comércio geral; importação e exportação; o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Faruk Ibrahim com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social;
- b) Mahomed Richad Ibraimo, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano Social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. —A Técnica, *Ilegível*.

LM & AM Security Sitems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob NUEL100591154 uma entidade denominada LM & AM Security Sitems, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre

Primeiro. Lusiter Marcelino José Marrengula de trinta anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101906573Q, emitido pelo arquivo de Identificação civil de Maputo ao dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze em Inhambane, e residente na Rua número duzentos e vinte e nove, na cidade de Inhambane, quarteirão número três, casa número trinta e oito, nesta cidade de Inhambane NUIT 110030940; e

Segundo. Adriano Joaquim Massingue, de trinta e um anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399225J, emitido pelo arquivo de Identificação civil de Maputo ao doze de Agosto de dois mil e dez, residente no Bairro Polana Caniço A, quarteirão trinta e cinco, casa três, número seiscentos e vinte e dois, nesta cidade de Maputo NUIT 103596394.

ARTIGO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de LM & AM Security Sitems, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número setecentos e oitenta e seis, rés-do-chã, bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de consultoria, montagem de sistemas de segurança, formação,

informática, representações, reparação e assistência técnica e manutenção de equipamentos, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de igual valor na seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Lusiter Marcelino José Marrengula;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Adriano Joaquim Massingue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas e estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento de cada sócio na sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

Um) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorrem motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilidade de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seus seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação em divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como Director Geral, ao sócio Adriano Joaquim Massingue, e como Director Financeiro, ao sócio Lusiter José Marcelino Marrengula, por um mandato de três anos respectivamente.

Dois) Compete aos dois sócios, representar a sociedade em todos os actos activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, disposto de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos dois sócios, que poderão designar a um ou mais mandatos estranhos a sociedade, desde que os sócios acharem que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios, este desde já delegado de total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado encerra-se em trinta e um Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultado e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercícios, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reservas legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstancias, serão liquidatários os sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do código comercial legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. —A Técnica, *Ilegível*.



Vila no Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e um traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Jacobus Cornelius Badenhurst, e P.S. Mobila Trust (S.A.) constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vila No Mar, Lda., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Chizavane, posto administrativo de Chidenguele, Distrito

de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia-geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento comercial da actividade de turismo, imobiliária e
- b) Prestação de serviços

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de cinquenta mil meticais, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Jacobus Cornelius Badendorst, com uma quota de quarenta e quatro por cento;
- b) P.S. Mobila Trust (SA), com uma quota de sessenta e seis por cento.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral mediante realização de assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Três) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão ou cessão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

A Assembleia-geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO TERCEIRO

(Direcção)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Jacobus Cornelius Badendorst, desde já nomeado administrador ao qual cabe a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos sociais

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as demais disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, aos 29 de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.



Farmácia Rical Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na Travessa Primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante a mim Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos Registos e Notariado N1 e notário do referido Cartório, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro. Esperança Edna Alexandre Chibite, solteira, maior natural da Cidade de Maputo, e residente na Cidade de Matola, acidentalmente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101005781931, passado aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. António Macucha Américo, casado, natural de Mambone, Distrito de Govuro, província de Inhambane titular do Passaporte n.º 12AC75969, emitido pela Direcção Nacional da Migração aos dezasseis de Janeiro dois mil e catorze.

E por eles foi dito: Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Farmácia Rical, Limitada, que terá a sua sede na Cidade de Quelimane, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Rical, Limitada .

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos farmacêuticos, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, venda de químicos consumíveis e outros com estes conexonados no mercado nacional e todo o tipo de produtos com ele relacionados, medicamentos e medicamentosas, na sua mais vasta e variada gama, destinados ao mercado de consumo, interno e externo assim como dedicar-se a qualquer outro ramo comercial ou de representação comercial, similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado com início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

Dois) Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente formar novas sociedades, consórcios e associações e participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas locais de representação

Um) A sociedade terá a sua sede social na Cidade de Quelimane, no Bairro do Aeroporto, Avenida Vinte e Cinco de Junho, número mil quinhentos e vinte e um.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território Nacional ou no Estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Responsabilidade das obrigações sociais

Pelas dívidas sociais responde somente a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais de quinze mil e trezentos meticais, sendo de

cinquenta e um por cento de capital social, e catorze mil e trezentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencentes aos sócios: Esperança Edna Alexandre Chibite e António Macucha Américo, respectivamente, e que se encontra subscrito ou realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas desiguais e comparticipadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de quinze mil trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Esperança Edna Alexandre Chibite;
- b) Outra quota no valor de catorze mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencentes ao sócio, António Macucha Américo.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência pertence a Esperança Edna Alexandre Chibite.

Dois) A gerência representará activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dela.

Três) A gerência será remunerada, cujo montante será fixado em assembleia geral a se convocar para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração é confiada a todos os sócios sendo necessárias as assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização será conjunta e exercida pelos sócios Esperança Edna Alexandre Chibite e António Macucha Américo, como efectivos.

ARTIGO NONO

Participação em lucros e perdas

Os sócios quinhãoarão por igual quer nos lucros, quer nas perdas da sociedade depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e outros que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suprimentos

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao montante do capital social recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O referido montante entender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devedora.

Três) Os suprimentos vencerão juros à taxa que vigorar na altura e cada prestação será reembolsada no prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aumento de capital

Em caso de aumento de capital serão aumentadas correspondentemente as participações dos sócios na proporção dos valores nominais das respectivas participações sociais mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transmissão por morte

Um) Em caso de morte de um sócio, a sociedade não se dissolve, sendo a quota transmitida para a sociedade e na ausência do desejo desta para os sucessores do falecido, dependendo da vontade destes.

Dois) A quota só se transmite a terceiros se o sócio sobre vivo não à quiser comprar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade, ficando proibida a transmissão por troca.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a sociedade goza de direitos de preferência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, da cessão de quotas sem prévio consentimento, da falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares e suprimentos por acordo dos sócios.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último valor aprovado a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a quatro e seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberarem nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas extraordinariamente por qualquer sócio em carta registada com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) A convocatória da assembleia geral anual será acompanhada de relatórios e das contas do exercício para, apreciação, aprovação ou modificação do balanço ou contas do exercício.

Três) Ficam sujeitas a unanimidade, além das matérias previstas na lei a chamada de suprimentos e suplementares.

Quatro) Será permitida a representação dos sócios mesmo por estranhos desde que se apresente a procuração legal para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Relatório e contas

Um) A elaboração do relatório de gestão, das contas do exercício e dos demais documentos de prestação de contas obedeceu o disposto na lei geral.

Dois) A gerência procederá a entrega de relatório de contas trimestralmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fusão e cisão

Proibida a fusão e cisão salvo deliberação por unanimidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Transformação

É proibida a transformação da sociedade salvo deliberação por unanimidade dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se imediatamente por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente a data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade far-se-á judicialmente se os sócios não observarem o disposto no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ratificação e autorização de negócios anteriores ao registo

A sociedade iniciará imediatamente a actividade com incumbência para a gerência de praticar desde já todos actos da sua competência, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Normas supletivas

A todos os actos não expressamente previstos no presente instrumento, regularão os acordos

dos sócios formalizados em actas as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Considera-se como parte integrante deste instrumento, este acordo composto por seis páginas e vinte e quatro artigos, eventuais actas.

Dois) Todos documentos do presente pacto só serão validos quando sejam assinados pelas partes contratantes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, aos quatro de Março de dois mil e quinze. — O Notário, *Illegível*.

Bitonga Comercial, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas catorze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, lonservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída por : Irene Judite Viegas Lourenço e Danilo Panachande Narcy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de BiTonga Comerical, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, talhão número quinhentos e quinze A, bairro de Chalambe , podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico e comercializacao de pão e derivados;
- b) Comercio geral;
- c) Prestacao de serviços de trading, importacao e exportacao;
- d) O exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com as actividades identificadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social pertencente a sócia Irene Judite Viegas Lourenço;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Danilo Panachande Narcy.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente incumbe a sócia Irene Judite Viegas Lourenço.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO NONO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- f) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

Um) Pela assinatura de um dos sócios.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

Está conforme

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — A notária Técnica, *Iégivel*.

Formosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Janeiro de mil e novecentos e noventa e um, lavrada de folhas vinte e oito e seguintes, do livro de escrituras diverso número noventa e seis do segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Daniel Nitin Gamnadasa e Bharat Kumar Danji, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação Formosa, Limitada.

SEGUNDA

Terá a sua sede nesta cidade da Beira, na Rua General Machado no quarto bairro de Chaimite.

TERCEIRA

O seu objectivo é exercício o comércio para venda a retalho dos artigos neles consignados.

QUARTA

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir desta data.

QUINTA

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas, iguais uma para cada sócio.

SEXTA

A gerência e administração de sociedade será exercido por ambos sócios Daniel.

SÉTIMA

A secção de quotas e livres entre os sócios.

OITAVA

No acto da realização digo, mais para estranhos deverá ser feita com consentimento dos sócios.

NONA

No acto da realização das assembleias as convocatórias serão feitas por meio de cartas registada dirigida aos sócios com, pelo menos oito dias de antecedência.

DÉCIMA

A sociedade sócio dissolver nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acorda dos sócios, todos eles serão liquidatário devendo proceder-se a partilha dos bens sócios como então deliberaram ou pela morte de um dos sócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Formosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de mil novecentos e noventa e dois, lavrada a folhas e oito verso e seguintes, do livro de escrituras número nove, do segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quota, e em consequência do já reportado, altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente a duas quotas, a saber:

a) Kamleshkumar Ruguenate, com uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticaís;

b) Bharat Kumar Danji, com uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticaís.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válidos e inalteráveis.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Tumbine Empreendimentos, Limitada

Certifico ,para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral ordinária de dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Tumbine Empreendimentos, Limitada, sociedade por quotas, com o capital integralmente realizado de cem mil meticaís, deliberou-se o seguinte:

Um) Aumento do capital social da Sociedade Tumbine Empreendimentos, Limitada, para dez milhões de meticaís.

Dois) Alteração do artigo quatro do contrato social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís, correspondente a soma de seis quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

a) Júlio Pinho de Sousa, casado, natural da Maganja da Costa, residente em Quelimane, com a quota de cinco milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Carolina da Piedade António dos Reis, casada, natural de Milange, residente em Quelimane, com a quota de três milhões de meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Elsa Kátia Reis de Sousa, solteira, maior, residente em Maputo, com a quota de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;

d) Celso António Reis de Sousa, solteiro, maior, residente em Maputo, com a quota de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;

e) Eugénia Marlene Reis de Sousa, solteira, menor, natural de Quelimane e residente em Maputo, neste acto representado por seu pai Júlio Pinho de Sousa, com a quota de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;

f) Cármen Maura Reis de Sousa, solteira, menor, residente em Maputo, neste acto representada pelo seu pai, Júlio Pinho de Sousa, com a quota de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, vinte de Março de dois mil e quinze. — O Notário: *Arlindo Eurico Luciano*.

Banco Progresso Mobi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze exarada a folhas oitenta e nove á noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e dois traço D, do segundo cartório notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado número um e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Banco Progresso Mobi, S.A., é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do código comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede número duzentos e nove rês do chão, Maputo Alto-Maé, podendo

por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Que a sociedade tem por objecto:

a) Venda de todo tipo de recargas em forma de Pin (de telefone, água, luz etc);

b) Transferência bancárias;

c) Compra e venda de POS;

d) Distribuição de POS.

b) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticaís, todo ele subscrito e realizado, dividido em cinco mil acções ordinários no valor nominal de cem meticaís.

ARTIGO SEXTO

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração e suas atribuições

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 3 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembléia geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de presidente de conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

O mandato do conselho de administração será pelo prazo de quatro anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros.

ARTIGO NOVO

As atribuições e poderes de cada membro serão as seguintes:

- a) Presidente do conselho de administração será responsável por todas as decisões na actividade da empresa;
- b) O administrador colabora em todos as actividades solicitadas pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Competirá ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade e a prática dos actos necessários o funcionamento regular da sociedade, coadjuvado pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos seus impedimentos temporários, o presidente do conselho de administração será substituído pelo administrador, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e um suplente, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As atribuições e poderes do conselho fiscal são os conferidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia que os elege.

CAPÍTULO V

Das assembleias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião fixada para todo dia vinte e nove do mês de Dezembro de cada ano, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O presidente da assembleia geral será o presidente do conselho de administração da sociedade, que convidará um ou dois dos

acionistas presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A convocação da assembleia geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO NONO

O exercício social terá a duração de um ano, terminando em trinta e um de dezembro de cada ano (outra poderá ser a data do encerramento do exercício, conforme for a manifestação do interesse dos fundadores e acionistas).

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a assembleia geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e quinze. — A técnica, *Ilegível*.

LCDM – Cooperativa de Desenvolvimento de Moçambique - Lipemu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100592428, uma sociedade LCDM - Cooperativa de Desenvolvimento de Moçambique - Lipemu, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. João Naengo Wadingata, casado, residente no bairro Ndlavela, quarteirão vinte e três, casa número quinhentos e setenta, posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola;

Segundo. Ernesto Armando Leuane, casado, residente no bairro da Zona Verde, quarteirão trinta e oito, casa número mil novecentos e setenta e três, posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola;

Terceiro. David Estêvão Chilaúle, casado, residente no bairro T3, quarteirão dezasseis, casa número setecentos sessenta e seis - posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola;

Quarto. Benjamim Lucas Manjate, casado, residente no bairro Ndlavela, quarteirão vinte

e quatro, casa número cento quarenta e quatro - posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola;

Quinto. Sábado Alberto Mucavele, solteiro maior, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão vinte e dois, casa número duzentos vinte e dois, cidade de Maputo. 2. Vice – Presidente;

Sexto. Lourena de Conceição Gemo Chilaúle, casada, residente no Infulene D, quarteirão vinte e cinco, casa número trezentos trinta e oito, posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola;

Sétimo. Antónia Clara de Abreu, solteira maior, residente no bairro da Zona Verde, quarteirão trinta e oito, casa número trinta e oito - posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola;

Oitavo. Simão Lyaule Mbomela, solteiro maior, residente no bairro Ndlavela, quarteirão quatro, casa número duzentos e nove, posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola, presidente;

Nono. Lúcia Pascoal Paseca, casada, residente no bairro Ndlavela, quarteirão vinte e três, casa número quinhentos e setenta, posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola, vice-presidente;

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, duração, sede, ramo e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e denominação

É constituída a Cooperativa de Desenvolvimento de Moçambique - Lipemu, Limitada LCDM, como pessoa colectiva de direito privado, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo Regulamento Interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

A LCDM é criada pelos empresários residentes no posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da LCDM é por tempo indeterminado, a partir do dia da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A LCDM tem a sua sede na província de Maputo e poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro por deliberação do conselho de direcção.

ARTIGO QUARTO

Ramo

A LCDM, sendo multi-sectorial, opta pelo ramo comercial do sector cooperativo como espaço de integração.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e missão

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A LCDM tem como objecto social:

- a) Promover o comércio diverso e geral dos produtos inerentes às diversas actividades comerciais, industriais, sócio-cultural, formação profissional, geral e serviços dos seus cooperadores;
- b) Desenvolvimento de agricultura industrial, pecuária, avicultura e pesca artesanal;
- c) Exploração de recursos minerais;
- d) Exploração da madeira;
- e) Prestação de serviços de despacho aduaneiro;
- f) Construção civil; e
- g) Criar uma companhia de transporte de passageiros e mercadorias.

ARTIGO SEXTO

Missão

A missão fundamental da LCDM, consiste em levar a cabo acções que visem a mitigação de todas as formas ou manifestações de pobreza e o desemprego no seio dos cidadãos, incluindo os combatentes da luta de libertação nacional, e da defesa da soberania e da democracia e seus dependentes, contribuindo desta forma, aos planos traçados pelo Governo de combate à pobreza e o desenvolvimento sócio - económico de Moçambique em geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Para a prossecução dos seus objectivos, a LCDM realizará as seguintes actividades:

- a) Agricultura industrial;
- b) Transporte de passageiros e mercadorias;
- c) Montagem de carpintaria industrial;
- d) Importação e exportação de todos os produtos e mercadorias que se integrem no âmbito de tais actividades;
- e) Despacho aduaneiro;
- f) Formação profissional;
- g) Aquisição e venda de imóveis;
- h) Participação em instituições financeiras;

i) Produção, importação e venda de equipamentos de protecção;

j) Transporte executivo de bens e pessoas;

k) Construção de escolas e centros de saúde;

l) Construção de estradas e pontes;

m) Construção de instâncias turísticas;

n) Montagem de rádio e televisão; e

o) Outras actividades aceites por lei.

CAPÍTULO IV

Do capital

ARTIGO OITAVO

Capital

Um) O capital da LCDM é variável e ilimitado, de montante mínimo inicial de um milhão de metcais.

Dois) O capital é representado por títulos nominativos no valor unitário de cem mil metcais cada cooperativista.

Três) O capital cooperativo poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos, sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos cooperativistas ou por novas subscrições por parte dos já existentes.

Quatro) Serão abertas duas contas bancárias, sendo uma para as despesas correntes e a outra para salários.

ARTIGO NONO

Bens

Um) Os bens e os direitos da LCDM só poderão ser utilizados para a realização de objectivos estatutários.

Dois) A alienação de bens imóveis incorporados no património carece de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Recursos financeiros

Um) Os recursos financeiros da LCDM serão utilizados para a manutenção e desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A aplicação dos recursos financeiros da LCDM deve obedecer a planos que garantam a manutenção do poder aquisitivo de capitais aplicados e como garantia dos investimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A LCDM poderá emitir títulos de investimento, por deliberação da assembleia geral nesse sentido, a qual fixará as taxas de juros e demais condições de emissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aos cooperativistas admitidos posteriormente à constituição da LCDM poderá ser exigida uma jóia de montante e condições de pagamento a fixar em regulamento interno, cujos montantes

reverterão para as reservas obrigatórias previstas nestes estatutos, segundo percentagens a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos cooperativistas - admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Admissão

A admissão de novo cooperativista só poderá acontecer quando o interessado, apresentar quatro testemunhos, confirmando a idoneidade do candidato, e será deliberado em assembleia geral com o voto da maioria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos

Os membros em serviço da LCDM, terão o direito a salário mensal e outras regalias deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres

São deveres dos cooperativistas:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, os estatutos e regulamentos internos da LCDM;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos para que foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Participar em geral, nas actividades da LCDM e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- e) Efectuar os pagamentos previstos nos estatutos e regulamentos internos da LCDM; e
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da LCDM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Demissão

Um) Os membros da LCDM poderão solicitar a sua demissão, dirigida à direcção, com um pré-aviso de sessenta dias em relação ao final do ano social.

Dois) A assembleia geral poderá estabelecer condicionamentos para a efectivação da demissão, visando o respeito e cumprimento de compromissos assumidos.

Três) Em caso de demissão será restituído ao cooperativista, no prazo de oito meses, o valor dos títulos de capital realizado dos, acrescido dos excedentes e juros a que tiver direito ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas registadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exclusão

Aos cooperativistas que desrespeitem os presentes estatutos, os regulamentos internos, as decisões dos órgãos sociais da LCDM ou, de alguma forma, a lesem, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência ou multa;
- b) Suspensão de direitos sociais;
- c) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sanções

Um) A aplicação das sanções, sempre precedida da organização de processo disciplinar descrito, é da competência do conselho de direcção, com excepção da pena de exclusão que é da competência da assembleia geral;

Dois) Das sanções aplicadas pelo conselho de direcção cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias a contar da data da notificação da penalidade imposta;

Três) Em caso de exclusão, os cooperativistas terão direito aos reembolsos previstos no número três do artigo anterior, sem prejuízo de eventuais indemnizações por prejuízos causados à LCDM.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da LCDM

SECÇÃO I

Do princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) São órgãos da administração e fiscalização da LCDM os seguintes:

- a) Assembleia geral
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) Poderão ser criadas pelo conselho de direcção comissões especiais, de carácter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral, especialmente convocada para esse efeito, por maioria simples de votos, através de escrutínio directo e secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A duração dos membros dos titulares dos órgãos sociais da LCDM é de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os titulares dos órgãos sociais poderão ser remunerados, se e de acordo com o que a assembleia geral fixar.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A assembleia geral é o órgão máximo da LCDM, nela tomando parte todos os cooperativistas no pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário e reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária duas vezes por ano, uma para apreciação e votação do balanço, relatório e contas da direcção, bem como do parecer do conselho fiscal, outra para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária sempre que se verifique necessário, quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, dez por cento dos membros da LCDM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) As convocatórias para as sessões da assembleia geral são efectuadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, mediante o envio de carta registada a todos os cooperativistas, na qual se especificará a ordem de trabalho, bem como o dia, hora e local da reunião.

Dois) A convocatória da assembleia geral extraordinária deverá ser feita no prazo de quinze dias após ter sido requerida, nos termos do artigo anterior, e a reunião deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias da data da recepção do requerimento ou pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada se estiver presente mais de metade dos cooperativistas, ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Quando a assembleia geral não possa funcionar por falta de quórum, reunirá uma hora depois, com qualquer número de cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências da assembleia geral

É da competência da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Fixar as taxas de juro a pagar aos membros da cooperativa;

- e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- f) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão, incorporação e cisão da cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à admissão de novos membros, bem como em relação às sanções aplicadas pela direcção;
- k) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da cooperativa; e
- l) Decidir do direito de acção cível ou penal, nos termos do código cooperativo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Todos os membros da cooperativa têm direito a voto, cabendo a cada um um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, com excepção das referentes às matérias constantes das alíneas f), g), h), i) e l) do artigo anterior, para as quais é necessário uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos.

Três) É admitido o voto por correspondência desde que o seu sentido seja expressamente indicado e a assinatura do cooperativista reconhecida nos termos legais.

Quatro) É também admitido o voto por representação, devendo a delegação de poderes constar de documento escrito dirigido ao Presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandatário reconhecida nos termos do número anterior.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

Conselho de direcção

O conselho de direcção é presidido pelos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice - presidente;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) As reuniões ordinárias do conselho de direcção terão, pelo menos, uma periodicidade semestral.

Dois) O conselho de direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos membros efectivos.

Quatro) De cada reunião será lavrada uma acta, onde se mencionarão os directores presentes e as deliberações tomadas, e que será obrigatoriamente assinada por aqueles.

ARTIGO SEGUNDO

Mandato dos membros do conselho de direcção

Um) Os membros da direcção da LCDM serão eleitos para um mandato de cinco anos prorrogável por mais uma gestão.

Dois) A designação de novos membros é feita em reunião convocada trinta dias antes do término dos mandatos, acompanhado por três testemunhos comprovando a idoneidade do candidato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do conselho de direcção

O conselho de direcção é o órgão de administração da LCDM e compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o balanço, relatório e contas de exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual.
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal e dos demais órgãos;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e nestes estatutos, que sejam da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos seus membros e à salvaguarda dos princípios cooperativos;
- i) Aprovar o regulamento interno e eventuais alterações do estatuto da LCDM;
- j) Aprovar a participação da LCDM no capital de outras organizações congêneres;
- k) Aprovar o quadro do pessoal, suas alterações bem como fixar salários e compensações;
- l) Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas às entidades financiadoras;
- m) Aprovar o estabelecimento de acordos e parcerias com as organizações congêneres nacionais e internacionais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de três membros da direcção, um dos quais o do presidente.

Dois) Nos documentos de pagamento e levantamento de fundos, é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

Três) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos directores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A direcção pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos, previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos, que desempenharão as funções de Presidente e primeiro e segundo vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Ao presidente do conselho fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente;

Dois) O conselho fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez trimestralmente e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da LCDM, competindo-lhe designadamente, examinar a escrita e toda documentação da cooperativa, sempre que o julgue conveniente, bem como emitir parecer sobre o balanço, relatório e contas de exercício; e

Dois) O conselho fiscal pode, por direito próprio mas sem direito a voto, assistir às reuniões da direcção, as quais quando forem comunicadas.

CAPÍTULO VI

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

São receitas da cooperativa, nomeadamente:

- a) As jóias;
- b) Recursos resultantes da prestação de serviços ou venda de produtos e equipamentos relacionados a seus objectivos;
- c) Doações e quaisquer importância que legal ou contratualmente lhe couber;
- d) Dotações orçamentais, rendimentos de suas aplicações patrimoniais, contratos de financiamento interno e externo;
- e) Fundos que forem concedidos pelas pessoas singulares e colectivas, organizações e cooperativas congêneres;

f) Os bens afectos à prossecução de seus fins, previstos na escritura pública de constituição; e

g) Subvenções, legados e outras rendas não previstas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A cooperativa constitui as seguintes reservas:

- a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício, e para a qual reverterá uma percentagem a fixar pela assembleia geral, mas nunca inferior a cinco por cento do produto das jóias e dos excedentes anuais líquidos;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa, destinada a cobrir as despesas com educação e formação técnica e profissional dos seus membros, para a qual reverterem a parte das jóias não afectadas à reserva legal e parte dos excedentes anuais líquidos a fixar pela assembleia geral; e
- c) Por deliberação da assembleia geral, poderá a cooperativa constituir outras reservas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os excedentes anuais líquidos terão a seguinte aplicação: Constituição das reservas existentes em percentagem a definir pela assembleia geral.

Dois) O remanescente será rateado pelos cooperativistas na proporção do valor das operações realizadas por cada cooperativista.

Três) A assembleia geral poderá fixar, depois de deduzida a parte destinada às reservas existentes, uma percentagem para remuneração de títulos de capital.

CAPÍTULO VII

Do pessoal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A LCDM terá quadro de pessoal próprio, sujeito à Lei de trabalho em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Contractos de trabalho

Um) Todos os contratos de trabalho firmados pela LCDM no exercício da sua actividade, devem conter cláusulas de acordo com as especificações de serviço, sendo que o pagamento é feito em adiantamento.

Dois) O pessoal será admitido mediante processo de selecção, inspirado em sistema de avaliação de aptidões e experiência na base de três testemunhas comprovando a idoneidade de cada candidato.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos dos presentes estatutos regem-se pelas disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Titulares

Os titulares dos órgãos sociais do primeiro mandato são:

Mesa da assembleia geral:

- a) Benjamim Lucas Manjate, casado, residente no bairro Ndlavela, quarteirão vinte e quatro, casa número cento quarenta e quatro - posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola;
- b) Vice-presidente: Lourena de Conceição Gemo Chilaúle, casada, residente no Infulene D, quarteirão vinte e cinco, casa número trezentos trinta e oito, posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola;
- c) Secretário: Antónia Clara de Abreu, solteira maior, residente no bairro da Zona Verde, quarteirão trinta e oito, casa número trinta e oito - posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola.

Conselho de Direcção:

- a) Presidente: João Naengo Wadingata, casado, residente no bairro Ndlavela, quarteirão vinte e três, casa número quinhentos e setenta, posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola;
- b) Vice-presidente: Ernesto Armando Leuane, casado, residente no bairro da Zona Verde, quarteirão trinta e oito, casa número mil novecentos e setenta e três, posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola;
- c) Tesoureiro: David Estêvão Chilaúle, casado, residente no bairro T3, quarteirão dezasseis, casa número setecentos sessenta e seis - posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola.

Conselho Fiscal:

- a) Presidente: Sábado Alberto Mucavele, solteiro maior, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão vinte e dois, casa número duzentos vinte e dois, cidade de Maputo;
- b) Primeiro Vogal: solteiro maior, residente no bairro Ndlavela, quarteirão quatro, casa número duzentos e nove, posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola;
- c) Segundo Vogal: Lúcia Pascoal Pasca, casada, residente no bairro

Ndlavela, quarteirão vinte e três, casa número quinhentos e setenta, posto administrativo municipal de Infulene, cidade da Matola.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — A técnica, *Ilegível*.

Multsystem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo nonagésimo, do código comercial e registada na conservatória de registo das entidades legais da Matola com NUEL 100550954 no dia catorze de Novembro de dois mil e catorze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ernesto Saule Nhantsumbo, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010001150280A, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola Santos, Avenida União Africana, flat nove, Maputo província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Multsystem – Sociedade Unipessoal Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro da Matola Santos, Avenida União Africana, flat nove província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática;
- b) Acessória e consultoria;
- c) Formação;
- d) Comércio de material informático, com

exportação e importação.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O Capital social é de dez mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

Ernesto Saule Nhantsumbo, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Ernesto Saule Nhantsumbo.

ARTIGO OITAVO

Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, aos vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — A técnica, *Ilegível*.



Auto AC Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob o número 100552655, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto AC Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo nonagésimo do código comercial.

Chidiebere Alisson Ugochukwu, solteiro, de nacionalidade nigeriana, natural de Aba, residente no bairro Josina Machel, província de Tete, portador do DIRE número 05NG00036709N, emitido aos 09/05/2014, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e tipo de sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto AC Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, bairro Samora Machel, unidade Canongola, província de Tete.

Dois) Por ordem da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de peças e acessórios de viaturas e motorizadas;
- Aluguer de viaturas;
- Transporte de carga e passageiros;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a cem porcentos de quota pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial da quota bem como a constituição de qualquer ónus encargos sobre as mesmas serão por decisão do sócio único.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Chidiebere Alison Ugochukwu, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, praticando todos os actos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador acima nomeado, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio ou da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma determinada pelo único sócio ou pelos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, aos dez de Março de dois mil e quinze. — O conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Mozequipa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Mozequipa, Limitada, matriculada na conservatória do registo das entidades legais de Maputo sob o NUEL 100415453, deliberaram a alteração da sede social e consequentemente alteração do artigo dois dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho de Julho número mil setecentos e quarenta e nove, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, e no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral observando-se os condicionalismos da lei.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

Super Obra, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação, de doze de Janeiro do ano de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade por quotas denominada Super Obra, Limitada uma sociedade, constituída no dia cinco de Agosto de dois mil e nove, e matriculada na conservatória do registo de entidades legais de Maputo, sob o NUEL 100112639, contribuinte fiscal registado sob o NUIT 400138238, contribuinte no sistema nacional de segurança social inscrito sob o n.º 111140500, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram o aumento do capital social da sociedade de um milhão e quinhentos mil meticais, para doze milhões de meticais.

E em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo Terceiro do pacto social que rege a sociedade, o qual foi dada a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez milhões e duzentos mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Abayomi Alexandre Mutemba;

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, subscrita pelo sócio Alexandre Carlos Mutemba.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. - O Técnico, *Ilegível*.

Insite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Insite, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de um milhão novecentos cinquenta e seis mil meticais, matriculada junto da conservatória de registo das entidades legais de Maputo, sob o n.º 100163896, realizada a seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quinto a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão novecentos cinquenta e seis mil meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota, com o valor nominal de um milhões setenta e cinco mil e oitocentos meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, a favor da sócia Maria Leonor Tomás Dias de Assunção Sérgio Brandão;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e noventa e um mil e duzentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, a favor da sócia Khiumara Investimentos Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e noventa e três mil e quatrocentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, a favor da sócia B3 Consultoria Limitada;
- d) Uma quota com o valor nominal de cento noventa e cinco mil e seiscentos meticais,

representativa de dez por cento do capital social da sociedade, a favor da sócia Isabel Sofia Carvalho Cardoso de Meneses.

Esta conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

Wintouch Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de fevereiro do ano dois mil e quinze, da sociedade Wintouch Mocambique, Limitada, matriculada na conservatória de registo de entidades legais de Maputo, sob NUEL 100376814, deliberaram o seguinte:

- a) A cessação da quota do sócio Alfredo Francisco Chilaúle, a favor Wintouch Sistemas de Informacao, Limitada, correspondente noventa e dois mil meticais;
- b) A cessação da quota do sócio Helder Manuel Braga Ramoa, a favor Wintouch Sistemas de Informação, Limitada, correspondente noventa e oito mil meticais.

Em consequência desta deliberação, o artigo quinto dos estatutos da sociedade fica com a seguinte nova redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Francisco Chilaule;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Wintouch Sitemas de Informação Limitada.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

Dismovel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e quinze, exarada a folhas oitenta e seis á oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e um traço D, do segundo cartório notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Augusto Machado da Silva, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Manuel Leal Nunes, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — A técnica, *Ilegível*.

Mobiserv, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta deliberada no dia dez de Fevereiro de dois mil e quinze, quando eram cerca das dez horas e três minutos, reuniram-se na Sociedade Mobiserv, Limitada, com sede social, sita na Avenida Acordos de Lusaka, número mil oitocentos e um, nesta cidade de Maputo, matriculada pela conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 100087324, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, rectificação de objecto, rectificação da divisão do capital social e rectificação de administração e gerência.

Em face das referidas deliberações o artigo segundo do capítulo I e quinto do capítulo II, ambos do pacto social passarão a conter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comercio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Mobiliários hospitalar, mobiliário para escritório e seus pertences, mobiliário doméstico, escolar e militar;
- b) Equipamento de laboratório médico.
- c) Equipamento médico-cirúrgico e consumíveis hospitalares;
- d) Equipamento para acampamento;
- e) aparelhos de precisão, artigos de electricidade fotográficos para laboratórios.
- f) Diversos equipamentos ligeiros.
- g) E outros similares afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Fernando Macuácuca;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia, Elisa Gregório Langa,

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercido pelos sócios Mário Fernando Macuácuca e Elisa Gregório Langa, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

- a) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas

ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;

- b) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Que em tudo não alterado por esta mesma reunião continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SELFY – Desenvolvimento Interpessoal e Imagem Corporativa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100554461 uma sociedade entidade SELFY – Desenvolvimento Interpessoal e Imagem Corporativa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maria Manuel Coelho Fernandes, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º N317433, emitido em Lisboa – SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, válido até cinco de Setembro de dois mil e dezanove, adiante designado por sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SELFY – Desenvolvimento Interpessoal e Imagem Corporativa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, parcela duzentos trinta e quatro, bloco número trinta e oito, segundo andar, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de desenvolvimento interpessoal e imagem corporativa, consistindo em:

Formação, consultoria e aconselhamento em:

- a) Comportamento social;
- b) Marketing e vendas;
- c) Coaching pessoal e corporativo;
- d) Imagem pessoal e corporativa;
- e) Aconselhamento e acompanhamento executivo;
- f) Imagem pessoal e corporativa;
- g) Negociação e representação institucional;
- h) Moda;
- i) Design de comunicação.
- j) Serão áreas complementares de a actuação:
- k) Instalação e manutenção de ferramentas informáticas relacionadas;
- l) Aluguer e venda de equipamentos e veículos para promoção e *marketing*;
- m) Promoção e gestão de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Maria Manuel Coelho Fernandes.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) À administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual,

de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soveex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação devinte dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo na sede da sociedade Soveex, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100091364, com o capital social de trinta mil meticais, com o NUIT 400234795, os sócios Abdul Magid Abdul com uma quota no valor de catorze mil meticais, senhor Issa Gakou com uma quota no valor de seis mil meticais e o senhor Herinques Eduardo Muchanga com uma quota no valor de dez mil meticais, deliberam por unanimidade amanter o capital social e o aumento do objecto social:

Em consequência, do aumento do objecto social, é alterado a redacção do artigo terceiro

do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exercer actividade de prospecção, extração, exploração, comercialização, dos recursos minerais, metais preciosos, semi preciosos e outros associados, compra e venda de produtos minerais, comércio geral agrosso, a importação e exportação, bem como os respectivos equipamentos e prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

Royal Gates Lng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590921 uma sociedade denominada Royal Gates Lng, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Faruk Ibrahim, natural de Paquistão, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L918581, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e doze, pelo SEF- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras

Mahomed Richad Ibraimo, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M796550, emitido aos três de Setembro de dois mil e treze, pelo SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

È celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos nonagésimo e ducentésimo octogésimo terceiro e seguintes do código comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A Royal Gate Lng Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a: Logística e gestão; gestão de recursos humanos; a prestação de serviços, nas várias áreas relacionadas com energia, electricidade, engenharia, frio, refrigeração, montagem de equipamentos, representação de marcas, importação e exportação, centrais térmicas, energia eólica, energia solar, centrais com energia de gás e carvão, gasoduto e oleoduto, e outras; indústrias afins; manuseamento de carga, máquinas e equipamento; aluguer de viaturas ligeiras e pesadas; transporte aéreo, terrestre, fluvial, marítimo e ferroviário, de passageiros e carga; venda, montagem e assistência técnica diversa para a indústria de petróleo e gás; LNG, protecção, drilling de gás e petróleo; serviços de catering; comercialização de produtos petrolíferos, seus derivados e outros; Prestação de serviços diversos na indústria do gás e petróleo; agenciamentos e representações comerciais; gestão de recursos humanos, formação e capacitação profissional; importação e exportação; gestão de condomínios e imobiliária; aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participação em condomínios; elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil; consultoria nas mais diversas áreas; estudos do impacto ambiental; agenciamento e representações; comércio geral; importação e exportação; o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Faruk Ibrahim com uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social;
- b) Mahomed Richad Ibraim, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no código comercial.

ARTIGO SEXTO

Exclusão e amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo tricentésimo do código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos Estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do

pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e vinculação

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

Titanium Soluções e Serviços, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100589397, uma sociedade denominada Titanium Soluções e Serviços, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Lécio da Ana Domingos Munguambe, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, Avenida Karl Marx número mil oitocentos e oitenta, décimo sexto andar, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º110100466552P, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Sergio Adriano Maria Domingos Malo, casado de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, número quinhentos quarenta e nove, nono andar, Direito, bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º110100436565M emitido no dia dezanove de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade com a denominação Titanium Soluções e Serviços, Limitada, adiante

designadamente simplesmente por Titanium, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo bairro do Alto Maé, rua de Sá, distrito municipal Kampfumo, número sessenta e três, primeiro andar, flat três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, hotelaria e restauração, entretenimento, transporte, educação e saúde, e comércio de produtos afins.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O capital social integralmente realizado em numerário é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lécio da Ana Domingos Munguambe;
- Uma quota de igual valor, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sergio Adriano Maria Domingos Malo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e secção de quotas

Um) sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercido pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite são o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissoluções

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiro

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico.

Kukwira S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590867 uma sociedade denominada Kukwira S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kukwira S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, número setecentos e sessenta, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e assessoria técnica na área imobiliária e de construção civil, tendo como foco:
 - i. Construção, reabilitação e gestão de edifícios dirigidos a habitação, comércio, entre outros bens imobiliários;
 - ii. Consultoria em engenharia civil, arquitectura, estudos e projectos, fiscalização de obras até sétima classe;
 - iii. Gestão e desenvolvimento de projectos imobiliários;
 - iv. Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;
 - v. Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários
- b) Gestão de participações financeiras;
- c) Gestão de participações em sociedades e grupos de empresa.
- d) Prospeção, pesquisa e exploração mineira.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a novecentos mil meticais e encontra-se

representado por novecentos acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais assim distribuídas:

- a) Trezentos acções correspondentes ao valor nominal de trezentos mil meticais pertencentes ao sócio Octávio Jerónimo Lucas, casado com Sandra Felicidade Langa Lucas, em regime de comunhão de bens;
- b) Trezentos acções correspondentes ao valor nominal de trezentos mil meticais pertencentes ao Nélío Jeronimo Octavio Lucas.
- c) Trezentos acções correspondentes ao valor nominal de trezentos mil meticais pertencentes ao sócio Nguille Paulino Cuamba Rombe, casado com Télia Lallas Aurélio Magaia Rombe em regime de comunhão geral de bens.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são ao portador, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções nominativas.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de um a dez acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial correspondera um voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão,

ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis são-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral; O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que estejam compreendidas na estrutura accionista da sociedade, bem assim como pessoas estranhas a esta.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, devendo os membros dos designados a meio de um mandato, desempenhar funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quarto) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifique que tal facto não prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Voto)

A cada acção corresponde um voto;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem que estejam presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta mais um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria

qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de três à cinco administradores, com um Presidente, podendo ser eleito um Vice-Presidente.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode delegar especialmente em um ou mais administradores, poderes para se ocuparem de pelouros de administração.

Dois) Essa delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) Os administradores respondem solidariamente com o administrador-delegado ou com os membros da direcção pelos prejuízos causados à sociedade por actos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento desses actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do conselho de administração para tomar as medidas pertinentes e adequadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Roots-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590964 uma sociedade denominada Roots-Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Cédrick Dominique Patrice Lamarié, de nacionalidade francesa, com domicílio na avenida Julius Nyerere numero três mil quatrocentos e dezoito, rés-do-chão, Maputo, portador do Passaporte n.º 11DD46725.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, adopta a denominação Roots-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, numero três mil quatrocentos e dezoito, rés-do-chão direito, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e assessoria na gestão de negócios;
- Análise de viabilidade financeira;
- Gestão de participações sociais;
- Agenciamento e representação de marcas, patentes, pessoas e bens;
- Tradução;
- Investigação e pesquisa.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade pode exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, havendo autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil metcais e corresponde à quota do sócio único Cédrick Dominique Patrice Lamarié, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio pode efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Cédrick Dominique Patrice Lamarié.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos são regulados pela Lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sei de Março de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT
- Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 56,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.